**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

AUTOR: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 25, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e ART. 18, II, DA RESOLUÇÃO Nº 05/1990)**.

SÚMULA: Cria a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, DANIEL ANDSON DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

 **Art. 1º**. Fica criada a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

 **Art. 2º**. Compete a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN:

 I - prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;

II **-** efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal,defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses;

 III - prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos;

 IV - interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores;

 V - examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

 VI - pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando oficialmente provocado;

 VII - examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes;

 VIII - pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal;

 IX - emitir pareceres, quando oficialmente provocado, nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução;

 X - prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando provocado;

 XI - defender os interesses da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

 **Art. 3º.** Na Procuradoria Legislativa instituída por esta Resolução, fica criado o cargo em comissão de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, de livre nomeação e de exoneração “*ad nutum*”.

 **§ 1º.** As atribuições do cargo de Procurador Legislativo são as que estão previstas no anexo I desta Resolução.

 **§ 2º.** O cargo de Procurador Legislativo será provido por profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

 **§ 3º.** A remuneração do cargo de Procurador Legislativo será fixada por lei específica de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**Art. 4º.** Aplica-se ao servidor ocupante do cargo previsto no *caput* do art. 3º desta Resolução, o disposto no art. 7º, VIII, XV, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal, além dos direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Seridó/RN.

 **Art. 5º.** O cargo de Procurador Legislativo fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

 **Parágrafo único.** O cargo de Procurador Legislativo criado por esta Resolução, face a sua natureza intelectual, bem como por possuir natureza incompatível com o controle de jornada, fica excluído da necessidade de controle de frequência (horário), inclusive por meio de ponto eletrônico ou biométrico.

 **Art. 6º.** O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que haja compatibilidade de horário com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Seridó/RN.

 **Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão supridas com recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para o exercício de 2017.

 **Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 002 de 07 de fevereiro de 2012.

 Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 23 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DANIEL ANDSON DA COSTA

**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO |
| **ATRIBUIÇÕES:** prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses; prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos; interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores; examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando solicitado; examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal; emitir pareceres nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado; defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.  |
| **REQUISITOS:** Nível Superior Completo em Direito e Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). |

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis,

 Trata-se de Projeto de Resolução cujo objetivo é a criação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, no intuito de fornecer uma adequada consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, bem como efetuar a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal,defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses, além de outras atribuições próprias do órgão.

 Na estrutura administrativa da Procuradoria Legislativa será criado um cargo de Procurador Legislativo, o qual deverá ser ocupado por um profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

 A Mesa da Câmara Municipal encontra supedâneo legal para a criação do órgão jurídico da Câmara e para a criação do cargo de Procurador Legislativo no art. 25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso II, da Resolução nº 05/1990.

 A criação da Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN é de natureza estratégica, face ao seu papel institucional que assumirá, aumentando a eficiência e a segurança jurídica dos trabalhos administrativos de competência desta Casa de Leis. A criação do órgão jurídico na estrutura administrativa desta Casa, com a fixação de atribuições que auxiliarão na orientação jurídica de outros setores estratégicos, favorecerá na celeridade dos trabalhos e no alcance das finalidades constitucionais deste Poder Legislativo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA

Vice-presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS

Primeiro Secretário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO

Segundo Secretário